

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA INCLUSÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETÔNICO Nº 035/2026 - PROCESSO Nº 033/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO E ADMINISTRATIVO EM MDF, AÇO E ESTRUTURAS METÁLICAS VISANDO O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, solicitado pela empresa **JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.252.467/0001-36, recebido por endereço eletrônico, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

**Pergunta 1-** Ao entrar no portal LICITANET para cadastrar nossa proposta para o Pregão Eletrônico Nº 35/2026, a plataforma solicita para anexar um comprovante de garantia de proposta. Mas em análise ao edital o mesmo diz que "Não haverá exigência de garantia de execução do art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação." poderia por gentileza verificar e nos dar um retorno.

**Resposta:** Esclarecemos que há distinção entre a garantia de proposta e a garantia de execução contratual, institutos diversos previstos na Lei nº 14.133/2021.

No presente certame, o item 5.17 do Edital exige a apresentação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% do valor estimado da contratação, em estrita observância ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei.

Por outro lado, o item 10.7 do Edital dispõe expressamente que não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, aquela destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada durante a execução do contrato.

Portanto, não há qualquer contradição entre os dispositivos editalícios. A garantia exigida na fase de habilitação, que consta no sistema refere-se exclusivamente à garantia de proposta, enquanto a garantia de execução contratual foi expressamente dispensada pela Administração. Assim, permanece a obrigatoriedade de apresentação da garantia de proposta como condição de pré-habilitação, nos termos do item 5.17 do Edital.

Por fim, entendemos que o ponto suscitado foi devidamente esclarecido e mantemo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Saquarema, 27 de julho de 2026



**Patrícia da Silva Oliveira**  
Autoridade Competente  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão,  
Ciência e Tecnologia

ESCLARECIMENTOS PE35/2026



De

Justo Móveis de Aço <justomoveis23@hotmail.com>

Para

licitacao@saquarema.rj.gov.br <licitacao@saquarema.rj.gov.br>

Data

2026-07-17 10:51

Bom dia!

Prezados, ao entrar no portal LICITANET para cadastrar nossa proposta para o Pregão Eletrônico N° 35/2026, a plataforma solicita para anexar um comprovante de garantia de proposta. Mas em análise ao edital o mesmo diz que "Não haverá exigência de garantia de execução do art. 96 da 14.133/2021 para a presente contratação." poderia por gentileza verificar e nos dar um retorno.

Atenciosamente,

JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 20.252.467/0001-36

Fone/WhatsApp 45 9 9141-8013

